



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROCESSO: 19.006.159.200/2024-21

RECORRENTE: **SERGIO ALBERTO ZORZAM**

ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.

RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak.

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS 63 ANOS. O impugnante solicitou a isenção de IPTU aos 63 anos, sendo este negado através do Despacho Administrativo nº 115112/2024 após ser constatado na Declaração de Imposto de Renda anual-calendário 2023 exercício 2024 outro imóvel em seu nome. Comprovada a inexistência do nome do recorrente como proprietário do imóvel de matrícula nº 43.856 do 3º Registro de Imóveis de Londrina após diligências. O recorrente atende a todos os requisitos para a isenção solicitada e configura como proprietário de 50% do imóvel. Recurso conhecido e concedido provimento integral para 50% de isenção do IPTU do imóvel objeto deste processo.

ACÓRDÃO Nº 127/2025/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente

SERGIO ALBERTO ZORZAM

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento nos termos do voto da relatora, reformando a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Gustavo Corcovia Fonseca, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 07 de outubro de 2025.

Natália dos Santos Stasiak
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 21/10/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 22/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16868313** e o código CRC **5E9448E7**.

Referência: Processo nº 19.006.159200/2024-21

SEI nº 16868313